



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 033 /2013

**Altera o Art 39 da Lei Municipal Nº
1020/83 e dá outras providencias**

Art. 1º - Fica alterado o Art 39 da Lei Municipal Nº 1020/83, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – Nos desmembramentos, os terrenos destinados a edificações residenciais e comerciais deverão possuir área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros).

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo autorizado a desmembrar áreas inferiores ao permitido pelo Art 4º, Inciso II, da Lei Federal Nº 6.766/79, desde que as áreas resultantes do desdobramento sejam incorporadas a áreas lindeiras e que possuam áreas mínimas permitidas pela referida Lei.

Art. 3º - Os desdobramentos decorrentes desta Lei serão objeto de certificação por parte do Executivo Municipal visando escritura pública e unificação ao adquirente.

Art. 4º - A taxa de ocupação permissível dos terrenos, construções residenciais será de 75% (setenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) para fins comerciais e edifícios públicos.

Parágrafo Único – Taxa de ocupação dos terrenos é a relação entre a área ocupada e a área total do terreno.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais Nºs 1.451/91 e 1.598/93.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 07 de Maio de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2013

Altera o Art 39 da Lei Municipal Nº 1020/83 e dá outras providencias

O Projeto de Lei não apresenta vício de origem, na medida em que é competência do Executivo Municipal para propor a matéria, sendo o objeto perfeitamente identificado em seu conteúdo, na medida em que a legislação existente, Lei Nº 1020/83, em seu Art 39, fora objeto de alteração pela Lei Nº 1.451/91, que por sua vez foi alterada pela Lei Nº 1.598/93.

Busca a presente proposição, a adequação da legislação municipal, frente a nova realidade dos programas sociais desenvolvidos pelos Governos Federal e Estadual, permitindo desta forma, que o Município esteja apto a integrar tais programas, possibilitando que com desdobramentos e conseqüentes desmembramentos, torne viável a construção de habitações, especialmente a famílias de baixa renda, que, não sendo possuidores de terrenos, poderão valer-se de áreas de familiares e tornar realidade o sonho da casa própria.

Revogando-se as Leis Nº 1.451/91 e 1.598/93, as decisões serão tomada tendo como escopo somente duas Leis, sendo a Nº 1020/83 e a decorrente do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Egrégio Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 07 de Maio de 2.013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal